



LEI N° 1.985/2025, DE 08/09/2025

“Dispõe sobre a participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), reforma e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Passa Tempo faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS EM PASSA TEMPO

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

a) A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

b) O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Passa Tempo.

c) A representação dos usuários nos Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo essa uma premissa obrigatória para o funcionamento regular destas instâncias.

d) As Conferências Municipais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho municipal de saúde.

e) A elaboração do Plano Municipal de Saúde deve ser precedida pela Conferência Municipal de Saúde, onde serão definidas as diretrizes que nortearão todo o planejamento da saúde para um período de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE





Art. 2º. Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo instituído pela lei Municipal nº 1.233 de 19/02/1999, a qual revogou as Leis nº 936/1992 e nº 1123/1996.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de PASSA TEMPO, será composto pelos seguintes representantes:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Trabalhadores da saúde;

III - Prestadores de serviços;

IV - Governo.

a) As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas promovidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo-MG.

b) Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo para o segmento Prestador de Serviços, Trabalhadores da Saúde e Usuários do Sistema Único de Saúde serão eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

c) O segmento Governo será composto por indicação do Chefe do poder executivo por meio de Portaria Municipal, sendo obrigatória a designação do secretário municipal de saúde que é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de conselheiros, com indicação feita pelas entidades dos segmentos, conforme deliberação de seus respectivos órgãos para participação nas conferências Municipais de Saúde onde serão eleitos, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) do Segmento dos Usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos Segmentos Prestadores de Serviço SUS e Governo;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do Segmento de Trabalhadores da Saúde.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 08 (oito) conselheiros, com suplentes de igual número.





§1º. São representantes dos usuários: A representação dos usuários terá 04 (quatro) vagas para titulares e igual número como suplentes e terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão asseguradas 04 (quatro) vagas para os usuários de acordo com as seguintes representações nas Conferências Municipais de Saúde.

- I - Associações de pessoas com patologias;
- II - Associações de pessoas com deficiências;
- III - Entidades indígenas;
- IV - Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIA+, povos dos terreiros);
- V - Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - Entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - Entidades de defesa do consumidor;
- IX - Organizações de moradores;
- X - Sindicato Rural;
- XI - Entidades ambientalistas;
- XII - Organizações religiosas;
- XIII - Outras entidades que representem os usuários do SUS existentes e regulamentadas no Município de Passa Tempo.

§2º. A representação dos trabalhadores da saúde terá 02 (duas) vagas para titulares e igual número como suplentes. São representantes dos trabalhadores na saúde: Os profissionais indicados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas e todo e qualquer trabalhador da saúde em pleno exercício da função devidamente cadastrados no SCNES, eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§3º. A representação dos Prestadores de Serviços Privados da saúde terá 01 (uma) vaga para titular e igual número como suplente. São representantes dos prestadores de serviços privados os indicados pelas entidades contratadas no município para prestação de serviços ao SUS, desde que eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§4º. A representação do Governo terá 01 (uma) vaga para titular, sendo obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde e igual número como suplente e





serão designados pelo Chefe do Poder executivo Municipal por meio de Portaria Municipal.

§5º. Todos os conselheiros dos segmentos Usuários, Trabalhadores e Prestadores de Serviços serão eleitos nas Conferências Municipais de Saúde, sendo obrigatório constar no regimento interno da conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo pleno da Conferência a regra e metodologia para execução do processo eleitoral e desde que os candidatos aos cargos de conselheiros participem da respectiva Conferência Municipal de Saúde.

§6º. Os conselheiros no Segmento Governo serão sempre indicados pelo Prefeito Municipal de Passa Tempo, que deverá fazê-lo de forma imediata a cada substituição que eventualmente ocorra.

§7º. Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde 453, de 10 de maio de 2012, as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os delegados indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§8º. Recomenda-se que, a cada eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde os segmentos de representações de Usuários, Trabalhadores e Prestadores de Serviços e o Governo, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas representações.

§9º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou os Trabalhadores (as) do SUS e vice-versa.

§10. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 7º. A cada titular corresponderá a 1 (um) suplente, o qual nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular assume a condição de Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 8º. A perda de assento no Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, após notificação por escrito e na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. O Conselheiro também perderá o assento junto ao Conselho Municipal de Saúde quando a sua condição de representante de um determinado segmento ocorrer, ou seja, se usuário e foi contratado ou nomeado após concurso público para ocupar cargo junto a municipalidade no setor saúde, deverá se afastar da função de conselheiro usuário, tendo em vista que a partir desta nova condição, deixaria de exercer a função de usuário. Da mesma forma se trabalhador e perder o cargo ou a função, deixa de ser trabalhador





devendo assim se afastar do segmento, pois não mais o representa. Se ocupante do segmento prestador de serviços públicos e privados, o chefe do executivo ou a instituição que presta serviços ao SUS deve solicitar a substituição toda vez que esta condição for alterada.

§2º. É vedada a substituição de conselheiros entre segmentos, pois a única forma de inserção prevista é por meio das Conferências Municipais de Saúde.

§3º. O critério de substituição do Conselheiro será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde e deve observar a relação de eleitos nas conferências por segmento, chamando sempre o próximo candidato eleito.

§4º. Caso a lista de eleitos se esgote pelas substituições previstas nesta Lei, antes da realização da nova Conferência Municipal de Saúde O Conselho deverá convocar nova Conferência Municipal ou realizar uma Plenária com objetivo específico de recomposição dos membros do Conselho, devendo assegurar a devida publicidade para tornar público o novo chamamento.

§5º. É vedado o funcionamento do Conselho sem a devida composição dos 08 (oito) membros titulares, sendo obrigatório e exigível a participação assídua de todos os segmentos.

§6º. As regras entre a Lei vigente e a presente Lei, deverá ser tratada pelo regimento interno do Conselho, sendo assegurada a posse de todos os membros eleitos na Conferência. Os conselheiros eleitos que não tomarem posse perderão a prerrogativa de membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Os Conselheiros Municipais de Saúde entram no exercício de suas funções e atribuições, tão logo tomem posse junto ao Conselho Municipal de Saúde, que delas dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de nomeação/designação, na forma da lei.

§1º. O Chefe do executivo nomeará os Conselheiros Municipais de Saúde por meio de Portaria Municipal, devendo sempre manter atualizada a composição paritária e obrigatoria.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as alterações que eventualmente venham a ocorrer em sua composição para a atualização de seus membros.

Art. 10. Os Conselheiros Municipais de Saúde, quando em representação ao órgão colegiado fora do município, terão direito a passagens e diárias e ajuda de custo conforme legislação municipal vigente, assegurando tal participação sem onerar os conselheiros municipais no exercício de suas funções fora do domicílio.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, apresentar dotação orçamentária específica para manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, recursos para o seu custeio e manutenção.





§1º. O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar anualmente, fazendo constar em ata da sessão ordinária específica que tratará desta pauta, a proposta de custeio das ações elaborando a previsão orçamentária que lhe dará sustentação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde serão voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, fortalecendo o processo democrático e de participação dos vários segmentos, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições através do Plenário, Mesa Diretora, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde é representado por sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, escolhidos entre os Conselheiros Municipais de Saúde membros titulares, em eleição direta de 02 (dois) em 02 (dois) anos, observando a paridade prevista no art. 4º desta Lei, sendo permitida apenas uma reeleição.

§2º. O processo eleitoral para definição da mesa diretora deve ser precedido de regramento que assegure a participação ampla de todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, devendo ocorrer sempre que houver nova Conferência e, por conseguinte, nova composição ou por aclamação ou em assembleia extraordinária específica para esta finalidade. O mesmo devendo ocorrer no caso de eventual substituição de um dos membros da mesa diretora, sendo vedado a indicação de quem quer que seja para a substituição eventual, sem processo eleitoral que assegure a oportunidade a todos.

§3º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre pelo Plenário, que se reunirão ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que a Mesa Diretora o convocar, devendo instalar-se e deliberar por maioria simples sempre com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros.

§4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;





II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§5º. O Município disponibilizará um servidor que ficará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, para prestar apoio ao Conselho e se subordinará a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§6º. As Comissões Especiais serão constituídas sempre que o Conselho Municipal de Saúde o deliberar, observando-se na sua composição a paridade prevista no artigo 4º desta Lei.

§7º. A Comissão de Fiscalização será permanente e, na sua constituição, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§8º. É vedado ao Secretário Municipal de Saúde participar da mesa diretora na condição de Presidente e Vice-Presidente e primeiro secretário.

§9º. Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, da representação do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiros.

Art. 15. As Resoluções do Plenário para entrarem em vigor, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal de Passa Tempo, em até 30 (trinta) dias da comunicação formal feita pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, sem a manifestação do Prefeito Municipal, a Resolução entrará em vigor imediatamente.

§2º. Se no prazo previsto no "caput" deste artigo o Prefeito Municipal, formal e motivadamente, manifestar-se contrário à homologação da Resolução, o Conselho Municipal de Saúde, examinará e deliberará sobre as razões de recusa.

§3º. No caso de não serem aceitas as razões da recusa de que trata o §2º deste artigo, pela maioria absoluta dos Conselheiros Municipais de Saúde presentes, a Resolução tornar-se-á de observância obrigatória pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 16. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho Municipal de Saúde e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal de Passa Tempo.

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções da Câmara de Vereadores:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;





II - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de gestão - RAG que deverá ser apresentado até o dia 30 de março do ano subsequente;

VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não da Programação Anual de Saúde (PAS) que deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a Casa Legislativa, cujo prazo é 15 de abril do ano anterior;

VIII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - Proceder à revisão periódica do Plano Quadrienal de Saúde;

X - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - A cada quadrimestre, sempre até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde, em audiência pública a ser realizada na Casa Legislativa para o Conselho Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado denominado Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) sobre andamento das ações e serviços públicos executadas no quadrimestre, imunobiológicos, dados epidemiológicos de nascidos vivos, óbitos, morbidade hospitalar, acompanhamento das metas que constam da Programação Anual de Saúde (PAS), dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;





XIV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde nas suas respectivas instâncias;

XXI - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas Pré-conferências e Conferências municipais de Saúde;

XXII - Garantir que as diretrizes que constarão do PPA (Plano Plurianual) sejam definidas pelas Conferências Municipais de Saúde que também deverão constar do Plano Municipal de Saúde, devidamente compatível com o PPA a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de agosto do primeiro ano do mandato administrativo;

XXIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;





XXVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXVII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIX - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XXX - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXXII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXIII - Alimentar o Sistema DIGISUS Gestor ou outro que venha substituí-lo de forma regular emitindo os pareceres deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, zelando pela sua regularidade no envio dos dados;

XXXIV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXXV - Zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo de forma ética, responsável, participativa, colegiada a fim de garantir o melhor funcionamento do SUS, zelando pelo cumprimento de seus princípios e diretrizes, fazer cumprir esta Lei Municipal e o Regimento Interno do Conselho;

XXXVI - Garantir a paridade determinada pela Lei Federal 8.142/90, onde 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde são usuários do SUS, assegurando essa paridade em todas as ações executadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir a composição integral do Conselho Municipal de Saúde;

XXXVII - Outras atribuições decorrentes de atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Passa Tempo, que digam respeito à operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá por Resolução do seu plenário, criar, estruturar, organizar e definir outras atribuições do Conselho Municipal de Saúde, com a homologação Prefeito Municipal de Passa Tempo, observando-se para todos os efeitos o que determina a presente Lei e cumprindo a legislação do SUS.

Art. 19. Sempre que a mesa de diretora sofrer alterações, o Plenário por resoluções editará normas de procedimento eleitoral, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal, observado os dispositivos da Lei, sendo vedada a substituição total ou parcial de seus membros por outra forma de definição.

Art. 20. Fica garantida a participação no Conselho Municipal de Saúde, instituído por esta lei, as entidades que participam de forma ativa e regular no atual Conselho Municipal de Saúde, sendo as mesmas responsáveis pelo processo de transição com as adequações ora estabelecidas.

§1º. Após a reformulação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde, este deverá elaborar o seu novo Regimento Interno.

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Saúde que se ausentarem do município para comparecerem a compromissos, encontros ou tratar de assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Saúde e os delegados eleitos nas Conferências Municipais de Saúde para participar das Conferências Estadual e/ou Nacional de Saúde, convocadas pelo Governo Estadual e Federal e que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal farão jus a diárias e indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor.

Art. 22. Revogam-se as Leis Municipais nº 1233/1999, 936/1992 e 1123/1996.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 08 de setembro de 2025.

Júscelino Rocha
Prefeito Municipal

